

OS IMPACTOS SOBRE OS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E EMPRESÁRIOS COM IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL EFD PIS/COFINS IÚNA/ES

Eva Ribeiro Airão da Cruz
evairao@hotmail.com
DOCTUM

Jéssika Borges da Cruz
jessika.edilson.cc2012@hotmail.com
DOCTUM

Fernanda Matos de Moura Almeida
fernandamoura15@gmail.com
DOCTUM

Alice Rodrigues de Souza Vieira
alice.rv@hotmail.com
DOCTUM

Jociley Freitas Valério
jocileyfreitas@hotmail.com
DOCTUM

Resumo:A presente pesquisa tem como objetivo identificar os impactos sobre os profissionais de contabilidade e empresários de Iúna/ES, em relação ao regime de lucro real. O referencial teórico falou sobre o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de forma geral apresentando as premissas, benefícios e dificuldades. Para alcançar estes objetivos uma pesquisa foi realizada com 06 (seis) escritórios de contabilidade e 04 (quatro) empresas que estão diretamente ligados a EFD PIS/COFINS. Utilizou-se como metodologia a pesquisa descritiva, bibliográfica, exploratória e de levantamento de dados. Foi elaborado um questionário pelas próprias pesquisadoras que continham questões quanto à adaptação da EFD, este questionário foi aplicado aos profissionais e empresários de Iúna/ES envolvidos com o Projeto SPED EFD. Com os resultados obtidos foi possível constatar que, tanto os profissionais de contabilidade quanto os empresários afirmaram ter participado de cursos, mesmo assim possuem dúvidas sobre o sistema. De forma geral nota-se que empresários e contabilistas têm dificuldade na implantação e adaptação do EFD PIS/COFINS.

Palavras Chave: Escrituração Fiscal - PIS/COFINS - Lucro real - Contadores - Iúna/ES

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma parte importante do conhecimento humano e para compreendê-la é necessário remontar as suas raízes (SÁ, 2002).

Desde o princípio as civilizações já utilizavam ferramentas contábeis básicas para controlar o seu patrimônio, antigamente o homem registrava seus feitos em pranchas de argila, ou seja, mesmo que de maneira empírica e conseqüentemente, não científica e, em alguns casos, até mesmo apurar custos e elaborar orçamentos, isso ocorria nas civilizações da Suméria e da Babilônia (SÁ, 1997).

Segundo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRC- ES, 2007) a Certificação Digital foi criada pela Medida Provisória 2.200-2, de 17/08/2001 onde possibilitou a eliminação do papel sendo os arquivos entregues eletronicamente, garantindo maior autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica que foi possível graças à instituição da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

O Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) um instrumento que une as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único computadorizado de informações (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2007; DUARTE, 2009).

O foco desse trabalho é a Escrituração Fiscal Digital EFD-PIS/COFINS, um arquivo digital instituído pelo SPED, Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) que foi instituída pelo Art.1º da Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010, para fins fiscais (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2010).

Buscou-se de forma geral com a pesquisa identificar quais os impactos que o Sistema Público de Escrituração Digital EFD PIS/COFINS tem causado aos profissionais de contabilidade e empresários no município de Iúna/ES.

Para tanto, tornou-se necessário analisar a adaptação dos empresários e profissionais de contabilidade do município de Iúna/ES, quanto à implantação da EFD PIS/COFINS e avaliar os reflexos quanto à penalidade e prazo para cumprimento da obrigação da EFD PIS/COFINS.

O presente estudo justifica-se, por ser um tema atual e importante para os contadores e empresários. Neste sentido, esse trabalho vem contribuir com o aprofundamento a respeito do assunto e pode servir para futuros estudos, diante das mudanças que estão acontecendo e por ser um assunto relevante para a contabilidade e as empresas, pois promove compartilhamento de informações fiscais e contábeis, reduz custo para o contribuinte e interfere na sonegação do imposto.

A estrutura deste artigo abarca a apresentação do referencial teórico, a metodologia utilizada para realização da pesquisa, o capítulo de análise e discussão dos dados e por fim, as considerações finais do estudo.

2 CONTABILIDADE

2.1 EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE

A história da contabilidade teve início no período primitivo, onde o homem inventariava o número de instrumentos de caça e pesca, contava seus rebanhos, suas ânforas de bebidas, era um meio de praticar a contabilidade. A contabilidade sempre existirá em função da civilização, uma vez que, o que move o desenvolvimento desta ciência é a evolução patrimonial (SÁ, 1997; IUDÍCIBUS, 2010).

Schmidt (2000), afirma que no Brasil a evolução da contabilidade sempre foi influenciada pela Legislação. O Código Comercial de 1850 foi uma das primeiras amostras da legislação como elemento propulsor de desenvolvimento contábil brasileiro, e foi extinto pelo Novo Código Civil Brasileiro, que estabeleceu a obrigatoriedade da escrituração contábil e da elaboração anual da demonstração do Balanço Geral das empresas comerciais.

A contabilidade teve um grande avanço no século XX, principalmente após a crise de 1929. Com grande interesse em tornar a contabilidade útil para o processo de tomada de decisão, a atuação do Instituto Americano de Contadores Públicos, entre outros fatores contribuíram para formação da escola contábil norte-americana, que predominam na contabilidade atual (MARION, 2005).

A contabilidade tem por finalidade fornecer aos usuários dos demonstrativos financeiros com informação que os ajudarão a tomar decisões, ou seja, é um planejamento e controle das informações que auxiliará no processo de decisões (IUDÍCIBUS, 2010).

Crepaldi (2002), afirma ainda que a Contabilidade tem várias outras finalidades, como: fornecer informações sobre curso, buscar recursos a fim de que a empresa possa aumentar suas atividades, auxiliar na elaboração de planejamentos, produzir informações que atenda as necessidades dos usuários internos e externos (fornecedores, bancos, administradores, governo, financeiras, clientes, entre outros).

2.1.1 A CONTABILIDADE E A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Segundo Lunelli (2010), a ciência evolui constantemente e com isso o profissional contábil precisa evoluir e ficar atento aos novos conceitos utilizados, não deixando de se atualizar e estudar assuntos correlatos à contabilidade, ao mercado financeiro, ao sistema de tributação e à tecnologia que cerca todos estes conceitos.

As empresas estão em constante evolução e buscam tornar-se mais competitivas e eficientes no mercado, nas quais quase todos os processos de negócios centrais e relacionamentos com clientes, fornecedores e funcionários são habilitados digitalmente (LAUDON; LAUDON, 2004).

Todo este avanço valoriza o profissional contábil, que diante a estas mudanças procura estar atualizado. A contabilidade tem hoje a obrigação de informar dados fiscais, aspectos econômicos e gerenciais aos quais a empresa está sujeita, e ela fará isso com a maior perfeição, clareza e velocidade (LUNELLI, 2010).

Conforme Lunelli (2010), o contabilista deve dar uma importante atenção ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, pois diversos países pretendem adotar o modelo de nota fiscal eletrônica brasileira.

O que se observa é que o avanço tecnológico aliado à contabilidade está atingindo todos os tipos de empresa independente da forma tributária. Algumas iniciativas são exigidas pelas empresas de grande porte ou empresas optantes pelo Lucro Real, mas a tendência é de adaptação a todas as empresas.

2.1.2 EMPRESAS E AS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

Lucro real: É a forma de tributação onde a empresa apura o imposto trimestral com fechamento de balanço. É apurado o lucro líquido do período seguido de ajustes pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo artigo 6º do Decreto-lei 1.598/1977 (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2003).

Segundo informações do Portal Tributário a obrigatoriedade para empresa do lucro real é que a receita bruta total no ano-calendário anterior seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), limite fixado pela Lei 10.637/2002.

Lucro Presumido: É uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. Considera-se receita total o somatório da receita bruta de vendas, dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2000).

Simples Nacional: É um regime tributário diferenciado e simplificado onde são pagos oito tributos, seis do governo federal, o ICMS dos Estados e o ISS dos Municípios em uma única guia de recolhimento, devidos pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP de acordo com a Lei Complementar 123/2006 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2012).

A partir de janeiro de 2012, os limites de receita bruta anual são:

- MEI: até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- ME: até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- EPP: superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

É importante lembrar que, para o MEI, embora tenha havido aumento no valor do limite de receita, os valores devidos para a Previdência Social, ICMS e ISS continuam inalterados, uma vez que são calculados por valores fixos, não estando sujeitos à variação do faturamento mensal (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2012).

Existe um fator que tem influência direta na definição da forma de tributação da empresa: o CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas). É importante observar o CNAE correto para inscrição da empresa, para não optar por um regime de tributação equivocado. (RECEITA DO BRASIL, 2006).

2.2 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) trata-se de um sistema informatizado que englobam várias obrigações fiscal e contábil impostas pelo governo, onde essas informações serão passadas de forma detalhada tornando-se mais fácil de detectar erros e fraudes.

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) que caracteriza por ser um avanço na informatização entre o fisco e os contribuintes (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2007; DUARTE, 2009).

Segundo a Receita Federal do Brasil (2007), são premissas do SPED: melhorar o ambiente empresarial no que tange a negócios; aumentar a competitividade entre as empresas,

o documento eletrônico torna-se validade jurídica; alavancar a utilização dos certificados digital; compartilhar informações com mais facilidade; manter o contribuinte como responsável pela guarda dos documentos eletrônicos; reduzir custos para o contribuinte; reduzir interferências no ambiente do contribuinte e ainda disponibilizar aplicativos que permita a emissão e transmissão dos documentos eletrônicos.

Algumas das desvantagens com a implantação do SPED: as notas fiscais podem ser bloqueadas por erros de preenchimento; recorrentes apagões tributários por paralizações do sistema; risco de violação do sigilo fiscal por invasão de hackers; custo para a implantação do sistema e treinamento de pessoal; além da complexidade para operacionalizar o sistema (SINERCON, 2011).

Entre os vários objetivos do SPED ainda se destacam outros que são: integração, padronização, compartilhamento das informações respeitadas às restrições legais; racionalizar, uniformizar obrigações dos contribuintes; melhorar o controle dos processos, rapidez e fiscalização tornando rápida a identificação de erros tributários (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008).

São usuários do SPED: a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2007).

- **SPED Contábil:** A Escrituração Contábil Digital (ECD) é um subprojeto do SPED que também é chamada de SPED-Contábil, é a substituição da escrituração em papel pela Escrituração Contábil Digital. Através desse projeto são transmitidos em versão digital os seguintes livros: I - livro Diário e seus auxiliares se houver; II - livro Razão e seus auxiliares se houver; III - livro Balancetes Diários Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2007; DUARTE, 2009).

De acordo com os dados obtidos pela Receita Federal do Brasil (2007), a IN nº 787 de 19 de novembro de 2007, estão obrigadas a dotar a ECD a partir de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeita a tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009.

- **SPED Fiscal:** A Escrituração Fiscal Digital (EFD) é um arquivo digital, que foi constituído através de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte de forma detalhada (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2006; SEFAZ-ES, 2006).

De acordo com orientações da Secretaria da Fazenda do Estado (2006) o contribuinte deve utilizar a EFD para escriturar os livros de registro de entradas, saídas, inventário, apuração de IPI e ICMS, bem como o controle de crédito de ICMS do ativo permanente – CIAP. E quanto à emissão, impressão e autenticação dos livros acima citados, os contribuintes estão desobrigados.

O SPED fiscal representa uma evolução do Sintegra, de forma a substituí-lo por um conjunto bem mais abrangente e detalhado de informações (DUARTE, 2011).

- **Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e):** Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) foi instituído pelo Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais, AJUSTE (SINIEF) 09/07, de 25/10/2007, é o modelo novo de documento fiscal eletrônico, que será utilizado na substituição dos seguintes documentos fiscais como conhecimento de transporte rodoviário de cargas, modelo 8; aquaviário de cargas, modelo 9; aéreo, modelo 10; ferroviário de cargas, modelo 11; nota fiscal de serviços de transporte ferroviário de cargas,

modelo 27; modelo 7 quando utilizado em transporte de cargas (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2007; SEFAZ-ES, 2007).

O CT-e futuramente poderá ser utilizado nos transportes Multimodais e hoje é utilizado como documento fiscal eletrônico no transporte dutoviário (SEFAZ-ES, 2006; RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2007).

- **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e):** O Projeto Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) foi desenvolvido a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2005, de 27/08/2005, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil, que foi atribuído ao (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto NF-e eletrônica (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2005; SEFAZ-ES, 2005).

Segundo a Receita Federal do Brasil (2005), o projeto justifica-se pela necessidade de investimento público voltado para integração do processo de controle fiscal, possibilitando: intercâmbio de informação entre os fiscos; redução de custos; fortalecimento do controle e fiscalização.

O projeto possibilita ainda benefícios e vantagens às partes envolvidas no que tange a confiabilidade da Nota fiscal; melhoria no processo de controle fiscal; redução de custos no controle de notas fiscais; redução da sonegação aumentando a arrecadação; agilidade no acesso às informações; redução do uso de papel; viabilidade do trabalho dos auditores; e cruzamento de informações (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2005; DUARTE, 2009).

- **F-Cont:** Segundo a Instrução Normativa RFB nº 949/09, o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT), é uma escrituração em partidas dobradas das contas patrimoniais e de resultado, que em 31.12.2007 foram consideradas os métodos e critérios contábeis (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2007).

Em termos práticos, no Programa Validador e Assinador da entrada de dados do F-cont devem ser informados os lançamentos que:

- Efetuados na escrituração comercial, não devam ser considerados para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007. Ou seja, os lançamentos que existem na escrituração comercial, mas que devem ser expurgados para remover os reflexos das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 da Lei nº 11.941, de 2009, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na escrituração contábil, para apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- Não efetuados na escrituração comercial, mas que devam ser incluídos para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2007).

Baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do artigo 2º da IN RFB 967/2009 houve alteração na Instrução Normativa RFB 1.139/2011 onde passou a ser obrigatória elaboração do FCONT, mesmo no caso de não haver lançamento com base em métodos e critérios diferentes daqueles prescritos pela legislação tributária (DUARTE, 2011; RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2011).

- **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:** De acordo com o Protocolo de Cooperação ENAT nº 02, de 7 de dezembro de 2007 foi desenvolvido pela Receita Federal do Brasil e pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) (2007), o Projeto Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) que atribuiu a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2007; DUARTE, 2009).



A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é gerada e armazenada eletronicamente em Ambiente Nacional pela RFB pela prefeitura ou por outra entidade conveniada, para documentar as operações de prestação de serviços e é um documento digital (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2007).

Esse projeto dispensa a emissão e guarda de documentos em papel visando o benefício das administrações tributárias padronizando e melhorando a qualidade das informações, gerando maior eficácia, bem como o aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do custo-Brasil) (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2007).

- **E- Lalur:** Esse projeto encontra-se em elaboração e está sendo desenvolvido pela Receita Federal do Brasil e pelos parceiros cuja relação pode ser obtida na página principal do sitio. O objetivo do sistema é facilitar o cumprimento da obrigação acessória e eliminar o excesso de informações existentes na escrituração contábil, no Livro de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ). Será utilizado o "Plano de Contas Referencial" informado anteriormente na escrituração contábil digital (DUARTE, 2011; RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2011).

Além das demais premissas do SPED, o e-Lalur tem as seguintes:

- A rastreabilidade de informações: Manterá os registros das movimentações que resultarem em alterações de saldos aos quais irão compor as demonstrações contábeis baseadas no plano de contas referencial (DUARTE, 2011; RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2011).

- A coerência aritmética dos saldos da parte B: Uma das etapas será a conferência com os saldos do período anterior de e-Lalur já transmitido, isso irá garantir que estão corretos. A cada conferência de saldo, o sistema obterá, também, um extrato (semelhante a um razão) completo de cada conta controlada na parte B (DUARTE, 2011; RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2011).

- **Conhecendo o PIS e a COFINS:** O Programa de Integração Social (PIS) foi criado pela Lei Complementar 07/1970, é uma contribuição que as empresas comerciais devem efetuar, mensalmente, com base nos seus faturamentos. Foi alterada em 01.02.1999, com a publicação da Lei 9.718/1998, a base de cálculo da contribuição é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2002).

Segundo dados do Portal Tributário (2002), a alíquota do PIS é de 0,65% (regime cumulativo) ou 1,65% (regime não cumulativo). Também há incidência de PIS sobre a folha de salário com alíquota de 1%, para entidade sem fins lucrativos.

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída em 30/12/1991 pela Lei Complementar 70, atualmente é regida pela Lei 9.718/98 com suas alterações posteriores. A base de cálculo da COFINS é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e as pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2001).

Conforme a Receita Federal (2001), a alíquota geral para o regime cumulativo é de 3% (a partir de 01.02.2001) e 7,6% para regime não cumulativo.

2.3 ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD PIS/PASEP e COFINS)

Maior ênfase será dada neste tópico visto que a EFD PIS/COFINS é foco da presente pesquisa. Como já mencionado anteriormente, o SPED abrange o sistema Contábil, Fiscal, CT-e, NF-e, F-cont, NFS-e, E-lalur, portanto o foco dessa pesquisa é o EFD PIS/COFINS que também faz parte do SPED e trata-se das informações geradas e transmitidas pela empresa através do certificado digital, onde são detalhadas por item as receitas e despesas da empresa.

Estão obrigados à geração do arquivo da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS segundo a Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010, as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, que apuram a Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS com base no faturamento mensal, custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2010).

Com o objetivo de simplificar os processos e reduzir as obrigações acessórias impostas aos contribuintes, foi instituída a EFD-Contribuições (Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010 para Instrução nº 1.252, de 1º de março de 2012 do Art. 2º), pela qual o contribuinte irá apresentar na forma digital, com transmissão via internet, os registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de apuração das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2012).

Outras legislações que regulamentam a EFD:

- Instrução Normativa RFB nº 1.009 se refere a tabelas de códigos a serem utilizadas na formalização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e nas emissões da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 34, de 28 de outubro de 2010 Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP a COFINS (EFD-PIS/COFINS);

- Alterado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 37, de 21 de dezembro de 2010;

- Alterado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 11, de 17 de junho de 2011;

- Alterado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 24, de 22 de agosto de 2011;

- Revogado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 20, de 14 de março de 2012;

- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 20, de 14 de março de 2012 Aprova o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições);

- Instrução Normativa nº 1.280, a Receita Federal prorrogou para 1º de janeiro do próximo ano o prazo de transmissão dos arquivos da EFD-Contribuições pelas empresas tributadas com base no regime do Lucro Presumido.

Conforme a RFB (2012), ficam obrigadas a adotar a EFD-Contribuições nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012:

I - em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

II - em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2012, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado;

III - em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

IV - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011;

V - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos §§ 3º e 4º do art. 7º e nos incisos III a V do caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2012).

A elaboração da EFD-Contribuições é obrigatória pela pessoa jurídica que se enquadre em um dos incisos acima, mesmo no mês em que a pessoa jurídica que se enquadre na obrigatoriedade não tenha realizado operações representativas de contribuição apurada ou de crédito apurado (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2012).

As pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real ou Presumido estão dispensadas da obrigatoriedade da apresentação da EFD-Contribuições segundo a Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, sendo que no mês de dezembro as empresas devem entregar a escrituração digital indicando os meses que não auferiu receitas nem operações geradoras de créditos em relação aos meses do ano-calendário, em que, não tenha recebido receita bruta da venda de bens e serviços e não tenha realizado operações sujeitas a apuração de créditos da não cumulatividade do PIS/PASEP e da COFINS (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2012).

A RFB (2012), afirma ainda que estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições: as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadrado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos; as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurada seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando obrigada a apresentar a partir do mês que ultrapassar o limite; as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário; os órgãos públicos; as autarquias e as fundações públicas; e as pessoas jurídicas ainda não inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O arquivo da EFD-Contribuições será apresentado mensalmente, ainda que as apurações das contribuições e créditos sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, como nos casos de abertura, sucessão e encerramento. Será transmitido até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência da escrituração digital através do Programa Validador e Assinador (PVA) valida apenas à importação de um arquivo único, por empresa (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2012).

O arquivo da EFD-Contribuições deve ser transmitido pelo contribuinte observando os requisitos de segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica, e ser guardado no prazo de cinco anos onde deverá ser mantido o arquivo TXT gerado e transmitido, pois não se trata de uma cópia de segurança (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2012).

De acordo com o art.10 da Instrução Normativa RFB (2012), nº 1.252, de 1º de março de 2012, para quem não apresentar a EFD-Contribuições no prazo fixado no art. 7º ocorrerá a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração.

Quanto à data para transmissão do arquivo a Receita Federal tem algumas orientações:

§ 1º O arquivo retificador da EFD-Contribuições poderá ser transmitido até o último dia útil do ano-calendário seguinte a que se refere à escrituração substituída.

§ 2º O arquivo retificador da EFD-Contribuições não produzirá efeitos quanto aos elementos da escrituração, quando tiver por objeto:

I - reduzir débitos de Contribuição:

a) cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), nos casos em que importe alteração desses saldos;

b) cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na escrituração retificada, já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU; ou

c) cujos valores já tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização.

Serão objeto de escrituração além dos documentos e operações representativas de receitas, aquisições, custos e despesas, as seguintes informações:

-Os créditos vertidos para a pessoa jurídica em decorrência de eventos de incorporação, fusão ou cisão;

-Os valores retidos na fonte, efetuados pelas fontes pagadoras, quando do pagamento por conta da venda de bens e serviços;

-Informações referentes aos processos administrativos e/ou judiciais, que confirmam à pessoa jurídica titular da escrituração digital a adoção de procedimentos específicos, previstos ou não em lei;

-Controle dos saldos de créditos apurados em períodos anteriores, passíveis de aproveitamento no próprio período da escrituração ou em períodos futuros;

-Demonstração de operações extemporâneas, que repercutam no campo de incidência das contribuições sociais e dos créditos (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2012).

Nota-se que o SPED é um programa que exige muita responsabilidade das empresas envolvidas por conter muitas informações que se interpretadas de maneira equivocada acarretarão em sérias consequências, pois o fisco recebe estas informações com mais agilidade facilitando a fiscalização das empresas.

3 METODOLOGIA

Considerando a classificação metodológica de Marconi e Lakatos (2002) e Gil (2008), esta pesquisa se classifica como descritiva, bibliográfica, exploratória e de levantamento de dados. Como instrumento de coleta de dados, dois diferentes questionários foram elaborados e aplicados, para os profissionais de contabilidade e para os empresários, ambos atuantes no município de Iúna/ES. Os questionários foram aplicados a 06 escritórios de contabilidade (13 profissionais contábeis) e a 04 empresas da região, optantes pelo Lucro Real, indicada pelos contadores.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

4.1 PESQUISA COM OS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE ENVOLVIDOS NO SISTEMA EFD

Quando perguntado aos entrevistados o tempo de atuação no escritório de contabilidade, a maioria, 54%, afirmou atuar há mais de 15 anos.

Nota-se que um percentual significativo de respondentes tem experiência na área contábil.

Em relação à formação profissional dos entrevistados 54% é bacharel em contabilidade, 38% técnico em contabilidade e 8% não possui formação na área contábil. Percebe-se que a maioria dos entrevistados 54% já estão atuando na área contábil há mais de 15 anos e possui formação acadêmica.

Ao questionar os entrevistados em qual setor atuam, 38% responderam atuar no setor fiscal, 25% setor contábil, 6% setor de pessoal e outros 31% atuam em todos os setores indicados anteriormente.

Em relação à atuação de cada profissional na empresa, obteve-se as seguintes respostas: 31% proprietário, 31% funcionários, 31% sócios e 8% responsável ou gerente.

Para saber o nível de conhecimento dos contadores sobre o EFD PIS/COFINS os entrevistados tiveram a opção de assinalar algumas respostas no questionário elaborado, e mediante as respostas apresentadas, obteve-se que:

- 61,54% dos respondentes têm um conhecimento médio a respeito do SPED EFD;
- 15,38% têm um baixo conhecimento;
- 23,08% não responderam à questão.

Nota-se que os profissionais ainda precisam se qualificar e conhecerem melhor o processo do sistema SPED EFD visto que um total de 38,46% dos respondentes tem um conhecimento baixo ou nem têm conhecimento acerca do assunto. Esse dado é preocupante para a atuação desses profissionais no mercado contábil.

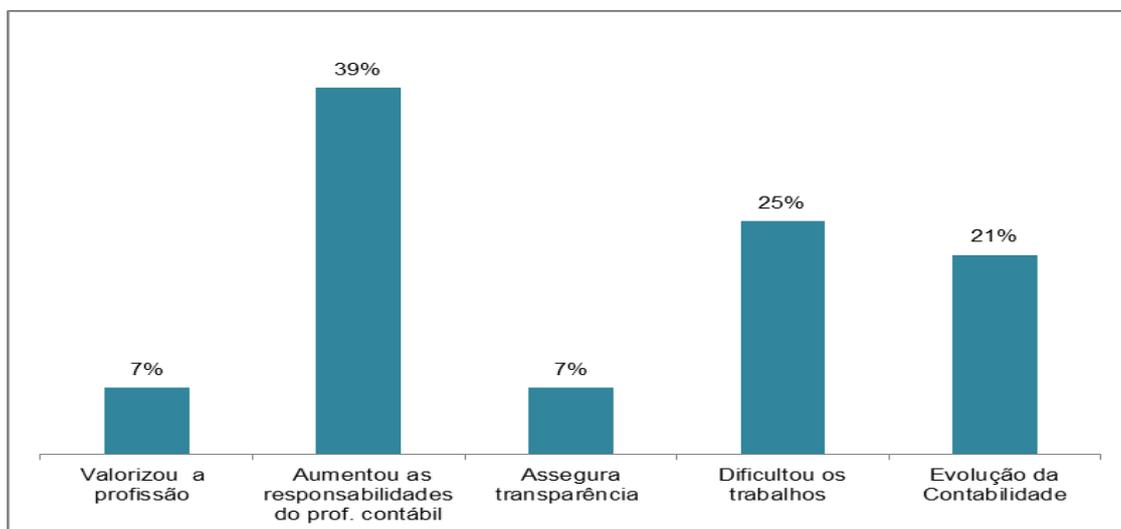
Quando foi perguntado se havia dificuldade na implantação do Sistema Público de Escrituração Digital EFD PIS/COFINS, 85% dos respondentes disseram que têm dificuldade, e 15% não perceberam dificuldades na implantação do sistema.

Segundo Valeriano (1998), a inovação é uma técnica que envolve mudanças que causam incertezas, dificuldades e riscos, que são fundamentais para a sobrevivência das organizações.

Percebe-se, portanto, que as respostas dos profissionais no que tange às dificuldades enfrentadas para implantação do Sistema EFD corroboram com o que a literatura apresenta em termos de inovação.

Ao avaliar a opinião dos contabilistas sobre o Sistema Público de Escrituração Digital EFD PIS/COFINS, 54% disseram que é um sistema bom, 38% regular e 8% muito bom.

Os entrevistados foram questionados sobre as mudanças ocorridas na prática contábil diante da obrigatoriedade do Sistema Público de Escrituração Digital EFD PIS/COFINS como segue no GRAF. 01:



Fonte: Dados coletados nos questionários aplicados

O EFD PIS/COFINS é um sistema que possui muitas informações detalhadas e o contador tem que estar preparado, pois as mudanças ocorrem constantemente na contabilidade.

Como afirma Duarte (2009), nos últimos 50 anos, a revolução da informação centrou-se nos seguintes dados: captura, armazenamento, transmissão, análise e apresentação. E realmente o EFD exige todo cuidado nessa parte e diante da obrigatoriedade, 39% dos entrevistados afirmaram que aumentou a responsabilidade do contador.

Além disso, os profissionais que participaram da pesquisa entendem que o sistema SPED EFD dificultou a contabilidade (25%) e representa uma etapa da evolução da contabilidade (21%).

Quando foi avaliado o conhecimento de cada respondente sobre as mudanças ocasionadas pelo Sistema Público de Escrituração Digital EFD PIS/COFINS, 100% responderam que está atualizado sobre o assunto, mas têm dúvida em parte do EFD PIS/COFINS.

Essas respostas são contraditórias quando foi oportunizado um momento para que os profissionais identificassem seu conhecimento sobre o assunto e apenas 61,54% apresentaram um conhecimento médio.

Foram questionados aos entrevistados se os responsáveis pela EFD PIS/COFINS na contabilidade participaram de algum treinamento e 100% responderam ter participado.

Curioso este resultado quando analisadas as questões anteriores em que os profissionais apresentam um conhecimento médio sobre o assunto e sentem-se parcialmente preparados para atuar.

O profissional contábil está cada vez mais necessitado de informação com as constantes mudanças ocorridas nas leis e obrigações, diante disso, foi perguntado aos entrevistados se o CRC-ES tem proporcionado a preparação dos profissionais contábeis sobre o referido assunto, 27% dos respondentes afirmaram estar se informando por meio de palestras e CRC itinerante, já 20% dos entrevistados afirmaram estar se adequando às mudanças da contabilidade através de cursos pagos.

Observa-se que o CRC-ES tem participado ativamente na qualificação dos profissionais oferecendo cursos e palestras sobre SPED.

Para saber dos entrevistados se encontraram dificuldades para o funcionamento do EFD PIS/COFINS, os seguintes resultados foram encontrados: 77% responderam ter dificuldade e 23% afirmam não possuir dificuldade no funcionamento.

Ressalta-se que diversas dificuldades são enfrentadas pelos profissionais para adaptação ao Sistema SPED EFD.

4.2 PESQUISA COM OS EMPRESÁRIOS ENVOLVIDOS NO SISTEMA EFD

Quanto ao tempo de atuação nas empresas, 100% dos entrevistados afirmaram atuar há menos de 05 anos.

Foi perguntado ainda aos entrevistados sobre a situação na empresa, e 50% são funcionários, 25% sócios e 25% gerentes.

Quando questionados a respeito das atividades das empresas, 75% das empresas responderam ser comércio varejista e 25% comércio atacadista.

Sobre a obrigatoriedade de entrega de outros arquivos do SPED além do EFD PIS/COFINS, 75% afirmaram que sim e descreveram quais os arquivos que são: NF-e, Escrituração Contábil Digital e Escrituração Fiscal Digital. E 25% responderam que não apresentam nenhum outro arquivo, apenas o EFD.

Diante do questionamento aos entrevistados de como eles avaliam o Sistema Público de Escrituração Digital EFD PIS/COFINS para a empresa, 60% marcaram a opção que o cruzamento de dados eliminará a ação dos fiscais na identificação de sonegação e fraudes e 40% evidenciará a apuração do PIS e da COFINS.

Com o cruzamento dos dados em tempo real os fiscais não precisarão ir até a empresa, reduzindo os seus serviços podendo identificar erros e fraudes com mais rapidez e a apuração do imposto ficará mais correta, pois o imposto será calculado por item vendido. Assim afirma a Receita Federal (2012) e os respondentes desta pesquisa concordam com essas informações.

Para saber se a empresa está preparada para atender as exigências necessárias da EFD PIS/COFINS no que diz respeito a conhecimento dos processos, estrutura física e tecnológica, 75% responderam que sim, e um dos respondentes afirmou ainda que a empresa tem todos os equipamentos, assessoria e pessoas qualificadas para gerar a escrituração. Um total de 25% disse não estar preparada.

Foi interrogado se o responsável na empresa pela EFD PIS/COFINS participou de algum treinamento, 75% afirmam que sim, 25% que não.

Quando perguntado que tipo de mudança foi necessário à empresa para funcionamento da EFD PIS/COFINS, 40% dos respondentes afirmaram que tiveram de investir em aquisição de programas e também em treinamento de funcionários (40%).

De acordo com Duarte (2011), todos precisam de capacitação para operar a nova tecnologia de gestão, tirando o máximo de recursos. Quanto mais as pessoas entendem a nova ferramenta, mais engajam no processo de mudança.

Diante do exposto, foi observado que as empresas necessitam de aquisição de programas e treinamento de funcionários para cumprir com as obrigações impostas pelo Governo, por ser um sistema que possui muitas informações precisam de programas bons e funcionários treinados para trabalhar com mais facilidade e dispostos a encarar as mudanças necessárias.

Embora os percentuais de aquisição de programas e treinamento de funcionários tenham sido baixos (40%), entende-se que mudanças são necessárias para que a empresa esteja em condições de funcionamento atendendo às exigências do Sistema SPED – EFD.

Os entrevistados foram interrogados em relação aos arquivos que já foram transmitidos, se precisarão ser retificados ou foram enviados corretamente, 50% afirmaram que terão que ser retificados, 25% por enquanto não identificou necessidade de alterar nenhum arquivo e 25% que foram enviados corretamente.

Nota-se que a maioria, 50% estão tendo dificuldade com o funcionamento do EFD PIS/COFINS, mesmo diante de treinamentos os arquivos terão que ser retificados, pois não conseguiram acertar todos os erros por falta de informações e tempo, enviado com incorreções precisando ser retificados posteriormente evitando multas.

No GRAF. 02 estão demonstrados os percentuais que consideram como sendo a maior dificuldade observada pela empresa para implantação da EFD PIS/COFINS.

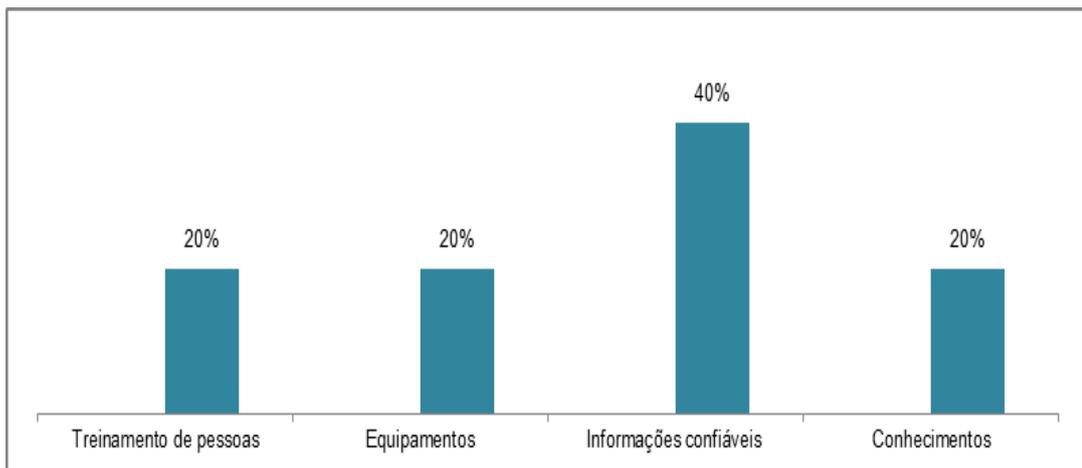


Gráfico 02: Maior dificuldade na implantação da EFD PIS/COFINS.

Fonte : Dados coletados nos questionários aplicados.

Por meio das respostas entende-se que por se tratar de um sistema importante para as empresas a maior dificuldade é a falta de informações confiáveis, acompanhada do treinamento de pessoas, equipamentos e conhecimentos sobre o assunto.

Essas informações fazem entender que mudanças são necessárias sim na empresa para adaptação e funcionamento do SPED EFD. Os empresários parecem ter ocultado algumas informações, mas o que se percebe é que muitas alterações na estrutura da empresa são suficientes para garantir o funcionamento adequado do sistema.

Os entrevistados foram questionados sobre o conhecimento a respeito das penalidades e prazos do EFD PIS/COFINS, 100% afirmaram que sim, tanto que algumas empresas entregaram seus arquivos incorretamente para cumprir o prazo e agora terão que ser retificados.

Foi perguntado ainda às empresas se elas perceberam algumas dificuldades na implantação, funcionamento e transmissão do Sistema Público de Escrituração Digital EFD PIS/COFINS, 75% afirmaram que sim e 25% que não. Dentre os 75% dos respondentes que afirmaram ter encontrado dificuldades, 60% alegaram falta de orientação sobre o Sistema Público de Escrituração Digital EFD PIS/COFINS, e 20% dos entrevistados responderam à falta de entendimento da legislação e o aumento de informação.

Segundo Duarte (2011), é preciso compreender como funciona a empresa, quais processos são realmente necessários, que profissionais contribuirão para a implantação e quais as deficiências de cada pessoa para que o sistema funcione de maneira adequada.

Por ser um sistema novo as pessoas não estão totalmente informadas sobre o assunto, e, além disso, o aumento de informação detalhada que o sistema exige é outro fator de dificuldade. Em um percentual de 20% também os empresários reconhecem que entender a legislação é uma grande dificuldade que eles enfrentam.

Então para manter uma empresa bem informada é preciso pessoas capacitadas e experientes que transmitam o seu conhecimento de forma que o trabalho seja bem realizado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi realizada com o objetivo de identificar quais os impactos que o Sistema Público de Escrituração Digital EFD PIS/COFINS tem causado aos profissionais de contabilidade e empresários no município de Iúna/ES.

De acordo com a pesquisa, nota-se que a adaptação dos profissionais de contabilidade quanto à implantação da EFD PIS/COFINS apresentou algumas dificuldades: falta de profissionais qualificados, empresas despreparadas e informações complexas. Com tudo isso a responsabilidade dos contadores tem aumentado por se tratar de um sistema que contém muitas informações detalhadas.

Foi possível perceber que o conhecimento dos profissionais sobre a EFD ainda é baixo. Os participantes da pesquisa dizem estar atualizados em relação ao assunto, mas algumas dúvidas ainda existem para trabalharem com o sistema, é preciso qualificação para dar uma assistência melhor ao seu cliente. Entende-se que os profissionais estão inteirados do assunto, mas têm dificuldades na parte prática.

Percebe-se que os respondentes estão atentos às penalidades e prazos para o envio do arquivo, mas de outro lado, 50% dos entrevistados afirmaram que precisarão retificar alguns arquivos enviados. Isso demonstra que os profissionais têm enviado para não perder o prazo, mas sem segurança de algumas informações prestadas, necessitando, portanto de retificação do arquivo.

De forma geral nota-se que empresários e contabilistas têm dificuldade na implantação e adaptação do EFD PIS/COFINS.

Essa pesquisa foi desenvolvida com empresas de Lucro Real e para futuros estudos poderá ser desenvolvida com empresas de Lucro Presumido, ou outros tipos de SPED como EFD Social que é um assunto novo para as empresas.

6 REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Os benefícios do Sistema Público de Escrituração Digital. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília/DF, 2008, n 174, p.15- 23, nov/dez. 2008

CRC – ES, 2007. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: www.crc-es.org.br Acesso em: 29 abr. 2012

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Curso Básico de Contabilidade**. 3. ed. São Paulo:Atlas, 2002

_____. **Big brother fiscal III: o Brasil na era do conhecimento: como a certificação digital, SPED e NF-e estão transformando a Gestão Empresarial no Brasil**. 3. ed. Belo Horizonte: Ideas work, 2009

_____. **Big brother fiscal IV: manual da sobrevivência do empreendedor no mundo pós-sped**. 5. ed. Belo Horizonte: Ideas work, 2011

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projeto de Pesquisas**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008

IUDÍCIBUS, Sérgio. **Teoria da Contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010

LAUDON, Kenneth ; LAUDON, Jane P. **Sistemas de Informação Gerenciais: Administrando a empresa digital**. 5. ed. PEARSON Prentice Hall. São Paulo, 2004

LUNELLI, Reinaldo Luiz. **A Contabilidade e o Avanço da Tecnologia**. 2010 Disponível em:

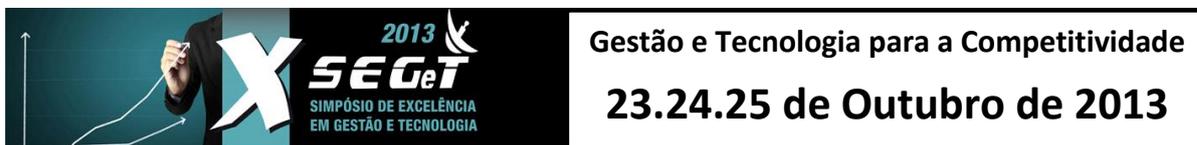
<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadeetecnologia.htm> Acesso em: 21 mai. 2012

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 7. ed. São Paulo: Atlas.2005

PORTAL TRIBUTÁRIO, 2002. **PIS Programa de Integração Social**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/pis.htm> Acesso em: 26 ago. 2012

_____, 2003. **IRPJ - Lucro Real**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html Acesso em: 10 ago. 2012



RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2000. **Lucro Presumido**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipi/2000/orientacoes/lucropresumido.htm> Acesso em: 10 ago. 2012

_____, 2001. **Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS**. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/pispasepcofins/default.htm Acesso em: 19 ago. 2012

_____, 2005. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/historico.htm Acesso em: 16 mar. 2012

_____, 2006. **Classificação Nacional das Atividades Econômicas**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/txtcnae.htm>. Acesso em: 03 nov. 2012

_____, 2007. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2007/dec6022.htm>>. Acesso em: 24 mar. 2012

_____, 2010. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2010/in10522010.htm Acesso em: 16 mar. 2012

_____, 2011. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11392011.htm> Acesso em: 16 mar. 2012

_____, 2012. **Simples Nacional**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> Acesso em: 10 ago. 2012

SÁ, Antonio Lopes de. **História Geral E Das Doutrinas Da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997

_____, 2002. **Teoria da contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas

SCHMIDT, Paulo. **História do pensamento contábil**. São Paulo: Editora Bookman, 2000

SEFAZ – ES, 2005. **Nota Fiscal Eletrônica**. Disponível em: http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ_007_05.htm Acesso em: 29 abr. 2012

_____, 2006. **Escrituração Fiscal Digital**. Disponível em: <http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/efd/informacoes.php> Acesso em: 29 abr. 2012

_____, 2007. **Conhecimento de transporte Eletrônico**. Disponível em: http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2007/AJ_009_07.htm Acesso em: 29 abr. 2012

SINERCON. **Meu negócio na crise! O que fazer?** 2011 Disponível em: <<http://www.sinercon.com.br/biblioteca.php>>. Acesso em: 24 mar. 2012

VALERIANO, D. L. **Gerência em Projetos: Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia**. São Paulo: Markron Books, 1998